

## **ERRATA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020**

Comunicamos aos interessados, que em função de erro material, que em nada impacta no lançamento de propostas pelos interessados, fica alterada a redação do **item 19.1 do edital com repetição no item 11.1 da minuta do contrato** na forma abaixo, como também, Para (I) do item 12.3 da Minuta do contrato e Item 9.2 do Termo de Referência

Dessa forma, **onde se lê:**

19.1 – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação, devidamente aceito pela fiscalização da DESO, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/ 10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias, contados da data de sua aceitação;

**Leia-se:**

**19.1 –O pagamento deverá ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao consumo, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, para cada unidade constante no ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS, cujo valor será definido pela multiplicação da (i) Energia Mensal Faturável – Efm relativa a tal mês, obtida conforme disposto no Cláusula Quarta do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, pelo (ii) Preço de Venda vigente no mês que está sendo faturado.**

Dessa forma, **onde se lê:**

12.3 As perdas e danos serão calculados de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

(I) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATANTE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

***Perdas e Danos = Volume remanescente x máximo [PR – PV reajustado; 0]***

(II) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

***Perdas e Danos = Volume remanescente x máximo [PV reajustado – PR;0]***

**Leia-se:**

**Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATANTE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:**

**(I) Perdas e Danos = Volume remanescente x máximo [PV reajustado – PR;0]**

**Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:**

**(II) Perdas e Danos = Volume remanescente x máximo [PR – PV reajustado; 0]**

Em função de não haver alteração no escopo do certame, ficam mantidas a data de abertura.

Dê-se ciência da presente ERRATA a todos os interessados.

Aracaju, 14 de agosto de 2020

**EMERSON DANTAS MENEZES**  
ADVOGADO/- DESO